



Fis 184

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

CONTRATO para a prestação de serviços especializados em engenharia civil para fiscalização de obras, elaboração de projetos, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB, para a Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, que celebram o município de Campos Lindos e a empresa A. S. SERVIÇOS EIRELLI - ME CNPJ N° 21.694.205/0001-94.

CONTRATO Nº 014/2018.

I – PREÂMBULO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – CEP: 77.777-000, na cidade de Campos Lindos – TO, inscrita sob o CNPJ nº 25.063.959/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JESSÉ PIRES CAETANO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 1.273.050 SSP/GO e do CPF nº 319.530.421-04, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2 – A empresa **A. S. SERVIÇOS EIRELLI – ME CNPJ N° 21.694.205/0001-94**, 108 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 01, Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas - Tocantins, neste ato representada por **PETERSON DIAS SANTOS**, Casado, Economista, portador do RG 245.723 SSP/TO e CPF nº 850.901.741-72, residente e domiciliado na 603 Norte, Alameda 19, QI 07, Lote 18, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, doravante denominada CONTRATADA.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a executar a prestação de serviços de especializados em engenharia civil para fiscalização de obras, elaboração de projetos, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB, para a Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, conforme Termo de Referencia e orçamentos apresentados e de conformidade com o Edital, e demais elementos do Procedimento Administrativo nº 004/2018 que constitui ao PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme descrito no Termo de Referencia e a proposta comercial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.2. O instrumento edilício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em engenharia civil para fiscalização de obras, elaboração de projetos, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB, para a Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do edital.	Mês	11	5.000,00	55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por meio das dotações orçamentárias abaixo transcritas.

Dotação orçamentária: 04.122.4501.2.010 Elemento de despesa: 33.90.39

V – CLAUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela contratante, em até 10 dias após a liberação do crédito e sua disponibilidade física através de depósito bancário em conta indicada pelo contratado, devendo ainda declarar expressamente sua aceitação para estas condições, assinada pelo seu representante legal.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto a Receita Federal e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3 - Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação na Receita Federal e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o

Yessi Rosa Brito

[Assinatura]



Fls. 486

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

5.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço descrito no objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.5 - O pagamento só será efetuado, mediante apresentação da competente fatura e caso se faça necessária a reapresentação desta por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças, até 48 horas, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

VI – CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do serviço será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA :

Yuri Reis Castro



Fls. 189

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

- 8.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 8.1.2. Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Prefeitura Municipal, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 8.1.3. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma a que alude a cláusula V;
- 8.1.5. Incidir em qualquer da hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- 8.1.6. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º. 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

9.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Yeni Keres Antonio



Fls. 488

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

X. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

Jessé Reis Coutinho



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- k) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

XI – CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

11.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
11.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do(s) produto(s);
11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

11.1.4 – A entrega do(s) serviços(s) sem a ordem(ens) de compra(s) do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação (rescisão de contrato unilateral).

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo de um servidor responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL ou outro órgão por este indicado.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL, o que poderá se dar por resumo e ainda DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de GOIATINS, Tocantins com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam e assinam.

Campos Lindos – TO, 07 de fevereiro de 2018.

Jessé Pires Caetano

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS

Jessé Pires Caetano

Prefeito Municipal

[Signature]

Contratada

A. S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI - ME

CNPJ nº 21.694.205/0001-94

Peterson Dias Santos

CPF nº 850.901.741-72'

Proprietário

Testemunha: 01

Nome: Aurelio Dias dos Santos

CPF: 965.337.491-53

Testemunha: 02

Nome: Leonorania Sousa Neto

CPF: 041.454.621-06